

Resolução CsU n. 028/2010.

Aprova o Núcleo de Estágio na Unidade Universitária de Ciências Exatas e Tecnológicas – UnUCET.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 501/2010

A 57ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a Resolução CsA n. 086/2009 de 26/08/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a implantação do Núcleo de Estágio na Unidade Universitária de Ciências Exatas e Tecnológicas (UnUCET) como um suporte estrutural organizador destas atividades, mediante observância de dois pré-requisitos de funcionamento:

1. que o número de cursos na Unidade seja igual ou superior a seis;
2. que do total de alunos matriculados, no mínimo 24% (vinte e quatro por cento), encontrem-se em atividades de estágio supervisionado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

A 57ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Goiânia, aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU-UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Graduação

Política de regulamentação para estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório, atividades complementares e trabalho de curso nos cursos de graduação nas modalidades licenciatura, bacharelado e tecnológico e prática como componente curricular nos cursos de licenciatura.

TÍTULO I
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

Da responsabilidade, do conceito e da finalidade

Art. 1º A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual de Goiás é o órgão responsável pela regulamentação, acompanhamento e controle das atividades de Estágio Curricular Supervisionado, atuando de maneira integrada com os coordenadores de cursos e coordenadores adjuntos de Estágio Supervisionado dos cursos de graduação em todas as Unidades Universitárias da UEG.

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
- II – propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;
- III – subsidiar os Colegiados de Curso, com informações que permitam adaptações e/ou reformulações curriculares, quando necessárias;
- IV – promover a integração da Universidade com a sociedade;
- V – contribuir com a formação acadêmico-profissional do estagiário;
- VI – fortalecer os espaços formativos;
- VII – propiciar a práxis no processo de formação inicial;
- VIII – inserir o acadêmico na vida econômica, política e sócio-cultural.

CAPÍTULO II

Da caracterização

Art. 4º O Estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado são caracterizadas por:

- I – vivências que contribuam para a formação do estudante por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas e de relacionamento humano;
- II – atividades de campo nas quais ocorreram relações de ensino-aprendizagem estabelecidas entre professor supervisor, profissional supervisor e estudante;
- III – inserção gradativa do estudante no processo de profissionalização;
- IV – estímulo no desenvolvimento de atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas;
- V – instrumento subsidiário à avaliação dos cursos e à reformulação de currículos;
- VI – integraram os conhecimentos da práxis em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local, regional e nacional.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório é aquele definido como pré-requisito nos PPCs para a integralização curricular.

Art. 7º Estágio Não-obrigatório é aquele constituído de atividade acadêmica opcional, de natureza prático-pedagógica, não prevista formalmente na estrutura curricular de um curso e poderá ser acrescida a carga horária regular e obrigatória (Art. 2º, parágrafo 2º da Lei 11.788, de 25/09/2008) após análise e deferimento pela Coordenação Adjunta de Estágio ou Coordenação do Curso.

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser ofertado por pessoa jurídica de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, ao estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em Cursos de Graduação da UEG.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado não gera vínculo empregatício entre o estudante e a concedente, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do aluno estagiário em curso de educação superior, atestado pela instituição de ensino;

II – celebração do Termo de Compromisso entre o aluno estagiário, a parte concedente e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 10 A duração do Estágio Curricular Supervisionado, com uma mesma parte concedente, não poderá exceder a 2(dois) anos, exceto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência (Art.11 da Lei nº. 11.788, de 25/09/2008).

Art. 11 A carga horária do Estágio não pode exceder a jornada de 6(seis) horas diárias, perfazendo 30(trinta) horas semanais; salvo, o estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, em períodos que não estejam programadas aulas presenciais, podendo ter uma jornada de até 40(quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no PPC.

Art. 12 O aluno estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

CAPÍTULO III

Da natureza do Estágio

Art. 13 O Estágio Curricular Supervisionado é componente curricular que se constitui como atividade acadêmica integrante dos PPCs de graduação. O mesmo é um processo de aprendizagem de natureza articuladora da práxis, objetivando a ação-reflexão-ação.

Art. 14 As atividades de Estágio Curricular Supervisionado são caracterizadas por:

I – atividades de campo nas quais ocorreram relações de ensino-aprendizagem estabelecidas entre professor supervisor, profissional supervisor e estudante;

II – inserção gradativa do estudante no processo de profissionalização;

III – estímulo no desenvolvimento de atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas;

IV – instrumento subsidiário à avaliação dos cursos e à reformulação de currículos;

V – integraram os conhecimentos da práxis em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local, regional e nacional.

CAPÍTULO IV

Do campo do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 15 Campos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório são instituições, empresas públicas e privadas, comerciais, industriais e profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional nas suas diversas atividades e áreas e/ou programas de ensino, pesquisa e extensão, que preencham os requisitos indispensáveis para uma complementação educacional compatível com as necessidades da formação.

§1º Os acadêmicos dos cursos de graduação de bacharelado e superior de tecnologia, poderão realizar Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na própria IES, mediante a existência de laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas, tais como: Escritório Modelo, Empresa Júnior, Clínica-hospital Escola, Laboratório de Informática, Núcleo de Pesquisa dentre outros. A realização do estágio na instituição deve estar prevista nas Diretrizes Curriculares do Curso e em seu respectivo PPC.

§2º Os acadêmicos dos cursos de graduação em licenciatura poderão realizar o estágio somente em escolas públicas ou privadas.

Art. 16 Para realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório será exigido que a parte concedente:

I – Celebre Termo de Compromisso com a UEG (através da Unidade Universitária) e o acadêmico estagiário;

II – possua infra-estrutura material que proporcione condições para o acadêmico estagiário desenvolver atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indique funcionário supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) alunos estagiários simultaneamente;

IV – contrate em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais (Art.9º, inciso IV da Lei 11.788, de 25/09/2008);

V – aceite a supervisão e a avaliação do estágio, realizadas pelo Coordenador Adjunto de Estágio e pelo Professor Orientador de Estágio da UEG;

VI – acate a políticas e regulamentação que regem os estágios da UEG e demais obrigações constantes na legislação vigente, referentes ao ensino superior;

VII – disponibilize, sempre que necessário documento que comprove a relação de estágio existente entre as partes;

VIII – encaminhe a UEG, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória ao acadêmico estagiário;

IX – no caso do desligamento do acadêmico estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 17 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, deve ser precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o acadêmico estagiário ou o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, a parte concedente e a Universidade, o qual deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico estagiário e ao horário e calendário acadêmico.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado quando realizado nos laboratórios da própria UEG fica desobrigado à celebração do Termo de Compromisso, devendo apenas estar previsto no PPC.

§2º No Inciso II, Art.3º da Lei nº11. 788, de 25/09/2008, bem como o inciso I, do Art. 7º e o inciso I, do Art. 9º estabelecem como obrigação da instituição de Ensino Superior e da parte concedente a necessidade de celebração de Termo de Compromisso. O Art. 8º da mesma Lei, por sua vez, preceitua que é facultado às instituições de Ensino Superior celebrar convênios de concessão de estágio, ressaltando que a celebração do Convênio não dispensa a celebração do Termo de compromisso (Parecer da Assessoria Jurídica da UEG nº. 281/2008, de14/11/2008 e Ofício Circular nº. 195/2009).

Art. 18 Os campos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório devem estar diretamente relacionados com atividade profissional pertinente ao curso e devem ter como características: a qualidade, a complexidade e a pluralidade de ação.

I – o Estágio será estabelecido através de regulamentação própria em conformidade com o PPC, aprovado pelo Colegiado do Curso e Conselho Acadêmico da Unidade - CaU, devendo ser parte integrante do PPC.

II – alunos que exercem, no caso das Licenciaturas, atividades docentes regulares na educação básica, poderão ter redução de carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório até o limite máximo de 50% da carga horária total. (Resolução CNE/CP nº. 02, de 19/02/02).

III – a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório não poderá ocorrer em horário concomitante às atividades acadêmicas disciplinares.

Art. 19 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório preferencialmente ser realizado na cidade sede da Unidade Universitária que oferece o curso.

Parágrafo Único. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser oferecido fora da cidade sede desde que seja analisado em comum acordo entre: o Coordenador de Curso, Coordenador Adjunto de Estágio Supervisionado, Professor Orientador de Estágio e acadêmico estagiário, considerando as condições da parte concedente, registrando em ata e encaminhada a PrG, para conhecimento, no prazo de 30 dias da data da decisão.

Art. 20 As propostas para campos de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios nos cursos das Unidades Universitárias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Curso ou Coordenação Adjunta de Estágio, encarregada de oficializar o Termo de Compromisso mediante comunicação interna, considerando a adequação do campo de estágio, à área de formação do estudante e à oferta de vagas, bem como às determinações do Art. 17, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO V

Da realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 21 Para a efetivação do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório deverá ser apresentado pelo Professor Orientador juntamente com o Coordenador de Curso ou Coordenador Adjunto de Estágio o planejamento e a programação das atividades.

Art. 22 O Projeto do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, a ser apresentado pelo aluno, deve ser elaborado em conjunto com o Professor Orientador e apresentado ao Coordenador de Curso ou Coordenador Adjunto de Estágio e Profissional-Supervisor de Estágio para possíveis alterações.

Art. 23 Para realizar o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, o acadêmico deverá:

I – estar matriculado e cursando o ano/período previsto no PPC para a realização do Estágio Curricular Supervisionado;

II – apresentar horário compatível;

Parágrafo Único: acadêmico com disciplinas em dependência segue o disposto no Regimento Geral e demais regulamentações da Universidade.

Art. 24 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado em períodos letivos normais ou em períodos de férias, com autorização e acompanhamento do Professor Orientador ou Coordenador do Curso, com exceção das Licenciaturas.

Art. 25 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ser iniciado após o cumprimento do disposto no Art. 7º da Lei 11.788 de 25/09/2008 e o Ofício Circular nº. 195/2009 – GERAFIG

CAPÍTULO VI

Da supervisão do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório

Art. 26 A Supervisão de Estágio Curricular Obrigatório caracteriza-se pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades previamente planejadas, realizadas pelo acadêmico no período do estágio, pelo Professor Orientador responsável pelo estágio, e por um Profissional-supervisor da concedente do Estágio.

Parágrafo Único: As atividades do acadêmico estagiário no campo de estágio deverão ser supervisionadas direta e/ou indiretamente pela Unidade e pelo concedente de Estágio.

Art. 27 A orientação de estágio é uma atividade de ensino teórico-prático, constante da carga-horária de trabalho do Professor Orientador de estágio.

Art. 28 A carga horária de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório de cada curso deverá obedecer ao que preconizam as resoluções específicas do Conselho Nacional de Educação e as DCNs.

Art. 29 O acompanhamento do acadêmico estagiário, realizado pelo Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, dar-se-á em conformidade com as definições obrigatórias constantes no PPC;

I - orientação presencial: acompanhamento sistemático, com frequência mínima semanal dos alunos-estagiários na execução das atividades planejadas, podendo complementá-las com outras atividades na Unidade e/ou no local de estágio, sendo que na supervisão presencial, a presença do Professor Orientador de Estágio será obrigatória nas diferentes atividades do Estágio.

II - orientação semi-presencial: acompanhamento por meio de visitas periódicas ao local do Estágio pelo Professor Orientador, que manterá contato com o profissional-supervisor e com o aluno-estagiário para programar possíveis complementações, sendo que na supervisão semi-presencial, a presença do Professor Orientador de Estágio será obrigatória em algumas atividades definidas previamente no Projeto de Estágio.

III - supervisão não-presencial: acompanhamento pelo Professor Orientador por meio de: filmes, fotos, slides, relatórios parciais e finais, podendo ser programadas visitas ao campo de Estágio e reuniões com o profissional-supervisor e acadêmico estagiário se necessário. A supervisão será não-presencial quando no campo de Estágio houver profissional qualificado responsável pela supervisão dos alunos-estagiários, em todas as etapas do Estágio, inclusive se o Estágio for realizado no período de férias acadêmicas.

Art. 30 Os casos excepcionais serão apreciados pela Coordenação de Curso, Coordenação Adjunta de Estágio e Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

Das atribuições do Coordenador Adjunto, Professor Orientador e do Profissional-supervisor de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 31 O Coordenador Adjunto de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser obrigatoriamente um docente da Universidade Estadual de Goiás, responsável pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório em seu curso; Professor Orientador de Estágio é o docente da UEG responsável pelo desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório aos alunos-estagiários e profissional-supervisor de Estágio aquele que acompanha as atividades do estagiário no campo de Estágio.

Art. 32 Cada curso poderá ter um Coordenador Adjunto de Estágio de acordo com a disponibilidade de carga horária de gestão atribuída a cada Unidade Universitária (Resolução CsA 163/2009), da UEG.

Art. 33 O Coordenador Adjunto de Estágio deve ter formação pertinente com o curso e titulação, no mínimo, de especialista; ser professor da disciplina vinculada ao estágio, quando houver, definido pelo PPC e ter competências e habilidades voltadas para a prática profissional, que se comprovarão a partir de formação e/ou atuação ligadas ao Estágio.

Art. 34 É de competência da Coordenação Adjunta de Estágio:

I – acompanhar e propor modificações na Política e Regulamentação de Estágio Curricular Supervisionado da UEG;

II – supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas;

III – apoiar o desenvolvimento das atividades dos professores-orientadores de Estágio;

IV – promover reuniões, palestras, seminários e outras atividades com o objetivo de resolver possíveis problemas que surgirem ao longo do cumprimento das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;

V – divulgar as experiências do Estágio Curricular Supervisionado junto às comunidades interna e externa através de publicações e eventos;

VI – apreciar e supervisionar propostas de convênio, termo de compromisso e de termos aditivos;

VII – seguir as orientações emanadas da GERAFIG, órgão da UEG que supervisiona a celebração de convênios e do termo de compromisso;

VIII – atualizar os arquivos referentes ao Estágio Curricular Supervisionado de curso;

IX – zelar para que o Estágio Curricular Supervisionado seja efetivamente a modalidade de ensino prático que propicia ao estudante o contato com as situações concretas da atividade profissional;

X – valorizar e estimular o estreitamento de relações entre os vários componentes curriculares que compõem o curso e as ações pedagógicas para os estágios curriculares supervisionados;

XI – elaborar e divulgar, junto à comunidade acadêmica, a Regulamentação de Estágio Curricular do Curso;

XII – levantar os prováveis campos de Estágio Curricular Supervisionado definindo-os com os professores-orientadores.

Art. 35 Compete ao Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

- I – planejar, acompanhar e avaliar as atividades de Estágio, junto à Coordenação Adjunta de Estágio Curricular Supervisionado ou Coordenação do Curso, ao Profissional-supervisor e ao aluno-estagiário;
- II – esclarecer ao aluno-estagiário e ao profissional-supervisor o processo de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III – manter contato permanente com o profissional supervisor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para informar-se sobre a qualidade do desempenho do aluno-estagiário;
- IV – exigir do aluno-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades (Inciso VII do Art. 9º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008);
- V – receber, por ocasião do término das atividades do estágio e desligamento do estagiário, o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- VI – analisar a documentação comprobatória do aluno-estagiário, referente ao cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- VII – visitar e acompanhar, na orientação presencial e semi-presencial, o aluno-estagiário no campo de estágio no mínimo 4 horas a cada mês, apresentando comprovante da atividade à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Coordenação do Curso;
- VIII – desenvolver outras atividades inerentes à função.

Art. 36 Compete ao profissional-supervisor de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na instituição concedente:

- I – participar da avaliação das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário;
- II – inserir o aluno-estagiário no campo, orientá-lo e informá-lo quanto às normas da instituição ou empresa;
- III – acompanhar e orientar o aluno-estagiário durante a realização de suas atividades;
- IV – responder formulários de avaliação de desempenho do aluno-estagiário e encaminhá-los ao Professor Orientador;
- V – entregar, por ocasião do término das atividades do estágio e desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho ao Professor Orientador do estágio.

Art. 37 São direitos e deveres do aluno-estagiário:

- I – seguir as normas estabelecidas para o Estágio Curricular Supervisionado;
- II – conhecer o planejamento do Estágio Curricular Supervisionado;
- III – preencher os formulários de auto-avaliação e encaminhá-los ao Professor Orientador;
- IV – ser informado sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- V – ser orientado pelo profissional-supervisor e Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas atividades de Estágio;
- VI – apresentar sugestões para melhorar a sistemática de Estágio com o objetivo de torná-lo mais produtivo;
- VII – solicitar mudança de local de Estágio quando as normas estabelecidas e o planejamento do Estágio não estiverem sendo seguidos;
- VIII – ter assegurado, sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CAPITULO VIII

Da avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 38 A avaliação do acadêmico estagiário será feita pelo Professor Orientador de Estágio Curricular Obrigatório, podendo contar com a colaboração do profissional-supervisor.

Parágrafo Único. A periodicidade da avaliação não poderá ser superior a seis meses.

Art. 39 Para obter aprovação no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o acadêmico estagiário deverá:

I – Cumprir 100% da carga horária mínima prevista na legislação vigente, estipulada nas DCNs (bacharelado, superior de tecnologia e licenciatura) e no PPC do curso, para Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

II – apresentar resultado das atividades de Estágio, por meio de relatórios parciais e finais, termo de realização do estágio fornecido pela empresa concedente, bem como os documentos comprobatórios de cumprimento da carga horária total exigida no PPC e previsto no Projeto de Estágio;

Parágrafo Único – É considerado aprovado o aluno-estagiário que cumprir a carga horária especificada no PPC e atingir nota mínima igual a 7,0 (sete) na avaliação realizada pelo Professor Orientador e pelo profissional-supervisor da concedente.

Art. 40 O Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá realizar a avaliação tendo como base:

I – ficha de controle com frequência, vistada pelo próprio Professor Orientador de Estágio;

II – auto-avaliação do aluno-estagiário;

III – avaliação do Estágio realizada pelo profissional-supervisor;

IV – resultado de atividades de Estágio por meio de relatórios parciais e finais, termo de realização do estágio fornecido pela concedente e outras informações elaborados pelo aluno-estagiário.

TÍTULO – II **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO** **EM LICENCIATURA, BACHARELADO E SUPERIORES DE TECNOLOGIA.**

CAPÍTULO - I

Das disposições preliminares

Art. 41 As Atividades Complementares são de cunho acadêmico-científico-culturais e articuladas à formação, tendo como objetivo geral flexibilizar o currículo dos cursos de Graduação, oportunizando aos seus alunos o aprofundamento temático e interdisciplinar.

§ 1º O cumprimento da carga horária das Atividades Complementares previstas no PPC é requisito indispensável à integralização curricular.

§ 2º As atividades desenvolvidas no âmbito do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório não poderão ser computadas como Atividades Complementares, assim como as Atividades Complementares não poderão ser computadas como atividades de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório.

§ 3º A somatória das horas de estágio e Atividades Complementares não deverá ser superior a 20% (vinte por cento) do total da carga horária do curso, definida no PPC.

§ 4º A carga horária prevista para as Atividades Complementares e sua respectiva composição deve constar nos projetos pedagógicos dos cursos.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 42 A Coordenação das Atividades Complementares será exercida pelo Coordenador do Curso.

Art. 43 Compete ao Coordenador de Curso, no exercício da Coordenação das Atividades Complementares:

I – exigir a comprovação documental pertinente;

II – solicitar a ficha individual para registro das Atividades Complementares e respectiva carga horária junto a Secretária Geral da Unidade Universitária;

III – coordenar a divulgação das Atividades Complementares para os alunos;

IV – remeter à Secretaria da Unidade Universitária a carga horária acumulada pelo acadêmico para fins de registro no Histórico Escolar, após o cumprimento da carga horária exigida.

Parágrafo Único – Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, após vistos pela Coordenação de Curso, com a indicação do tipo de atividade e carga horária computada, serão devolvidos aos alunos, que terão a responsabilidade de arquivá-los.

CAPÍTULO III

Da realização

Art. 44 As Atividades Complementares deverão ser elencadas no PPC. São exemplos de Atividades Complementares:

- I – participação em comissão coordenadora ou organizadora ou realizadora de evento de extensão isolado;
- II – atividades de iniciação científica, realizadas no âmbito da UEG;
- III – atividades de monitoria em disciplinas da UEG;
- IV – atividades de representação discente junto aos órgãos colegiados da Universidade, mediante comprovação de, no mínimo, 75% de participação efetiva;
- V – disciplinas eletivas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo Curso, facultativas, obrigatórias, alternativas ou adicionais, excedentes às exigidas pelo currículo, cursadas com aproveitamento.
- VI – participação efetiva e comprovada, em áreas afins como: semanas acadêmicas, programas de treinamento, jornadas, simpósios, congressos, encontros, conferências, fóruns, atividades artístico culturais: teatros, exposições, musicais, cinemas entre outros, promovidos pela UEG ou por outras instituições de ensino superior. Lem como por conselhos ou associações de classe ou entidade privadas. Com a participação devidamente comprovada.
- VII – atividades de extensão, em áreas afins promovidas por outras instituições de ensino superior ou por órgão público e privado.
- VIII – outras atividades propostas pelo estudante em áreas afins, com prévio consentimento do Coordenador do Curso.
- § 1º Todas as atividades realizadas deverão obrigatoriamente ter o reconhecimento da sua validade pela Coordenação de Curso.
- § 2º 20% (vinte por cento) da carga horária de atividades complementares deverão ser cumpridas em projetos de extensão aprovados pela PrE (Resolução nº. 030/2008 do CsA).
- Art. 45 A distribuição da carga horária deverá contemplar o perfil de formação do acadêmico, estabelecido no PPC.
- Parágrafo único:** Para a integralização da carga horária das atividades complementares serão obrigatórias a realização de, no mínimo, 4(quatro) atividades distintas.
- Art. 46 Para obter registro de sua participação em Atividades Complementares que não emitem certificado, cabe ao aluno elaborar relatório e/ou apresentar documento que comprove atividade realizada ao Coordenador de Curso, a quem compete a validação ou não.
- Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso junto ao seu Colegiado.

TÍTULO III

PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR NOS CURSOS DE LICENCIATURA

CAPÍTULO I

Da definição

Art. 48 A Prática como Componente Curricular obrigatório nos cursos de licenciatura deve ser entendida como situações em que os acadêmicos coloquem em uso os conhecimentos que aprenderem ao mesmo tempo em que possam adquirir outros de diferente natureza e oriundos de experiências diversas, em tempo e espaço curriculares diferenciados.

CAPÍTULO II

Dos objetivos e finalidades

Art. 49 A Prática como Componente Curricular tem como objetivo primordial proporcionar a unidade teoria-prática permeando todo o curso de formação do professor.

Art. 50 A Prática como Componente Curricular oportunizar ao acadêmico momento de reflexão, visando uma formação para e pela práxis do profissional da educação, ampliando o estudo e a compreensão das questões pedagógicas.

CAPÍTULO III

Da organização

Art. 51 A prática como Componente Curricular, cuja carga horária é de 400 horas, deve estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do futuro professor no interior dos Componentes Curriculares e não apenas nas disciplinas pedagógicas. O cumprimento da carga horária da Prática é requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 52 A Prática como Componente Curricular é desenvolvida com ênfase na reflexão, utilizando-se da observação em situações contextualizadas, com o registro dessas observações e a resolução de situações-problema, podendo ser enriquecida com o uso das tecnologias da informação e comunicação, escritas e verbais.

Art. 53 A Prática como Componente Curricular não pode ser confundida com a Prática de Ensino realizada no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 54 Cabe ao Coordenador do curso, orientar e observar o cumprimento do exercício da Prática Como Componente Curricular e sua forma de registro.

Art. 55 As Atividades de Prática como Componente Curricular deverão ser registradas em diário, observando-se o total de horas de cada disciplina em que estiver prevista.

Art. 56 O Projeto Pedagógico do Curso, dos cursos de Licenciatura definirá a constituição, a organização, as formas de implementação e acompanhamento da Prática como componente curricular.

TÍTULO IV

DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS DO TRABALHO DE CURSO

CAPÍTULO I

Da definição

Art. 57 O Trabalho de Curso de Graduação é caracterizado como monografia, artigo científico, relatório ou outro produto elaborado sob orientação acadêmica, segundo regras que lhe são próprias, normatizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme presente no PPC.

CAPÍTULO II

Da finalidade

Art. 58 É finalidade do Trabalho de Curso sistematizar o conhecimento construído ao longo da formação e a capacitação do acadêmico à iniciação científica, através da pesquisa e investigação de temas de interesse da comunidade acadêmica e da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 59 O objetivo do Trabalho de Curso é fomentar o interesse do acadêmico pela pesquisa, levando-a:

- I – aprofundar teoricamente o conhecimento da área de sua formação;
- II – identificar problemas desenvolvendo o interesse para a investigação de suas causas e busca de soluções;
- III – desenvolver competências e habilidades para a pesquisa científica;
- IV – capacitar o acadêmico para elaboração de trabalhos científicos, observando a correta elaboração dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Do Coordenador Adjunto de Trabalho de Curso

Art. 60 Cada curso poderá ter um Coordenador Adjunto de Estágio de acordo com a disponibilidade de carga horária de gestão atribuída a cada Unidade Universitária (Resolução CsA 163/2009).

Art. 61 O Coordenador Adjunto de Trabalho de Curso deve ter formação pertinente com o curso e titulação, no mínimo, de especialista, competências e habilidades voltadas para a pesquisa, metodologia do trabalho científico e para as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, comprovadas a partir de sua formação e/ou atuação.

Art. 62 Caberá ao Coordenador Adjunto de Trabalho de Curso:

- I – cadastrar e manter atualizada a lista de professores-orientadores;
- II – publicar a lista de professores-orientadores, levantar e divulgar as linhas de pesquisa no início de cada ano/período letivo, para as turmas que irão desenvolver o trabalho final no próximo semestre letivo.
- III – requisitar dos acadêmicos no começo do ano/período em que se inicia o Trabalho de Curso que indiquem o nome do Professor Orientador.
- IV – elaborar e acompanhar fichas de frequência das orientações do Trabalho de Curso;
- V – definir juntamente com a Coordenação e Colegiado de Curso o calendário de desenvolvimento das atividades a data de apresentação do Trabalho de Curso ou qualquer outra forma de finalização.
- VI – esclarecer eventuais dúvidas de professores-orientadores e alunos quanto às normas para a execução e apresentação do Trabalho de Curso;
- VII – receber cópias da versão final do Trabalho de Curso, digital e analógico, para encaminhamento à Banca de Apresentação;
- VIII – incentivar a divulgação por meio de publicações e apresentações, dentre outros meios, o resultado do Trabalho de Curso.
- IX – organizar a apresentação dos Trabalhos de Curso;
- X – reservar auditório e/ou salas de aula e recursos audiovisuais;
- XI – encaminhar os documentos de avaliação para a Banca de Apresentação;
- XII – elaborar atas para as apresentações;
- XIII – solicitar os certificados junto à Secretaria dos cursos e encaminhar para os professores-orientadores e membros da Banca de Apresentação;
- XIV – encaminhar cópia dos TC's à Biblioteca da UnU.

CAPÍTULO V

Do professor – orientador do TC

Art. 63 O Professor Orientador de Trabalho de Curso será indicado pelo acadêmico observando a lista de professores orientadores e as linhas de pesquisa;

Parágrafo Único. Na hipótese do acadêmico não encontrar Professor Orientador para assumir sua orientação, este será designado pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso ou Coordenação de Curso.

Art. 64 O Professor Orientador terá que atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir formação e ou experiência na área da orientação;
 - II – possuir titulação mínima de especialista;
 - III – compor o quadro docente da Unidade ou UEG;
- Art. 65** São atribuições do Professor Orientador:
- I – orientar os trabalhos de curso dentro das normas estabelecidas pela ABNT e da regulamentação de curso;
 - II – cumprir as datas determinadas pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso;
 - III – registrar, em fichas de frequência de orientação, os encontros com o orientando;
 - IV – comparecer à apresentação de seu orientando;

V – entregar carta de aceite do seu orientado para defesa, ao coordenador adjunto;

VI – conferir se as alterações sugeridas por ele ou pela Banca Examinadora foram realizadas pelo orientando na versão final do Trabalho de Curso;

Art. 66 O Trabalho de Curso é uma atividade de natureza acadêmico-científica, portanto o tempo destinado à orientação deverá ser considerado atividade de ensino.

Art. 67 A substituição do Professor Orientador será permitida apenas em casos excepcionais, após a análise da Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso e estabelecida no regulamento do Curso.

Art. 68 O Professor Orientador poderá orientar até 4(quatro) projetos em cada ano. Os casos excepcionais devem ser avaliados e deferidos no Colegiado do Curso.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

CAPÍTULO I Do orientando

Art. 69 Caberá ao orientando:

- I – indicar, entre os docentes disponibilizados para orientação, o Professor Orientador e informar à Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso ou a Coordenação de Curso;
- II – cumprir as normas estabelecidas para a execução e apresentação do Trabalho de Curso, bem como todos os documentos exigidos;
- III – cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso;
- IV – entregar a versão final do Trabalho de Curso conforme calendário previamente definido.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Trabalho de Curso

Art. 70 É condição para a elaboração do Trabalho de Curso que o acadêmico esteja cursando o ano/ período letivo em que ocorre o início desta atividade, conforme previsto no PPC e matriz curricular.

Parágrafo único: A definição, se o trabalho é individual ou em dupla deve constar do PPC.

Art. 71 A violação dos direitos autorais, caracterizada em plágios, ou seja, cópia de publicações, sem menção dos autores, é considerada crime. (Lei n. 9.610 de 1998 e Art. 184 do Código Penal)

§ 1º O Trabalho de Curso, no qual for comprovado o plágio durante o período de orientação, o acadêmico deverá ser refeito ou construído outro dentro do prazo definido pelo Professor orientador.

§ 2º O Trabalho de Curso, no qual for comprovado o plágio após a entrega ou na apresentação será atribuída a nota zero(0) ao trabalho e o acadêmico deverá elaborar e apresentar um novo trabalho, em um prazo definido pelo Professor orientador.

Art. 72 Comprovada falsa autoria, ou seja, trabalho realizado por outro autor que não seja o registrado no trabalho de curso, o acadêmico é reprovado com registro do ocorrido em ata.

CAPÍTULO III

Da Apresentação do Trabalho de Curso

Art. 73 A apresentação do Trabalho de Curso será obrigatória e deverá obedecer ao regulamento constante do PPC.

Art. 74 As sessões de apresentação do Trabalho de Curso são públicas e realizadas conforme PPC. **Art. 75** A Banca Examinadora deverá ser composta, no mínimo, pelo Professor Orientador e um examinador, que pode ser da instituição ou convidado, sem ônus para UEG, normatizado no Regulamento de TC de cada curso e em comum acordo entre o Professor Orientador e o orientando.

Parágrafo Único. A Banca Examinadora do Trabalho de Curso deverá atender os seguintes requisitos:

- I – possuir formação na área e ou atuação profissional de pesquisa;
- II – possuir titulação mínima de especialista;
- III – ter experiência na área em que o trabalho foi desenvolvido.

Art. 76 O Trabalho de Curso deverá ser entregue com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso ou Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. O período entre a entrega e a apresentação do trabalho é definido no PPC e/ou definido no calendário da UnU.

Art. 77 As sugestões de alterações serão de responsabilidade do acadêmico e seu respectivo Prof. Orientador.

§ 1º O prazo para apresentar as alterações sugeridas será definido no regulamento do curso constante no PPC.

§ 2º Deverá ser entregue cópia da versão final do Trabalho de Curso em papel e em CD-Room (para arquivo da biblioteca), devendo constar no Regulamento/PPC do curso.

Art. 78 O acadêmico que não entregar o Trabalho de Curso ou não realizar apresentação oral nas datas previstas e não justificar-se antecipadamente, está automaticamente reprovado no Trabalho de Curso.

TÍTULO VI DO PROCESSO AVALIATIVO E DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

CAPÍTULO I Da Avaliação

Art. 79 O critério de avaliação do Trabalho de Curso será realizado conforme regulamentação específica de cada curso constante do PPC. A nota mínima para obtenção de aprovação no Trabalho de Curso será 7,0 (sete) com registro em ata e ficha de avaliação, devidamente preenchidas e assinadas e arquivada no dossiê do aluno.

§ 1º Caso a nota varie de 5,0 (cinco) a 6,9 (seis pontos e nove décimos), o trabalho deverá ser refeito nos pontos críticos e entregue à banca para uma nova leitura e avaliação, sem a necessidade da apresentação oral. O prazo de reorganização não poderá ser superior a 15 dias.

§ 2º Caso a nota seja inferior a 5,0 (cinco), o aluno será reprovado, devendo matricular-se, refazer o trabalho e apresentá-lo ao final do período letivo de sua matrícula

TÍTULO - VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 Cada curso da Unidade Universitária deverá elaborar a documentação pertinente ao Trabalho de Curso contendo:

- I – carta de aceitação do tema e orientação do Trabalho de Curso;
- II – ficha de acompanhamento de orientação;
- III – ficha de avaliação da Banca Examinadora de apresentação;
- IV – ata final de apresentação.

Art. 81 Os Casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso, em conjunto com o professor orientador e, havendo necessidade, pelo Colegiado de Curso.

Art. 82 Modificações neste Regulamento serão feitas com a aprovação dos Órgãos competentes da UEG, quando se fizerem necessárias.

Art. 83 Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação na 108ª Plenária do Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos 28 dias do mês junho do ano de dois mil e dez, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsA-UEG